

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Lei nº 1888, de 21 de janeiro de 2025

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

EM 05 / 02 / 2025

ASSINATURA: Eduardo J. de Souza

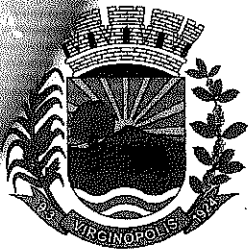
MATE. IJA/IDENT.: 0615

"Ratifica o protocolo de intenções e autoriza a criação do Consórcio Intermunicipal De Acolhimento Institucional Da Comarca De Virginópolis - CIACOV, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Virginópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Fica ratificado, em todos os seus termos, o protocolo de intenções firmado entre os municípios de Sardoá, Santa Efigênia, Gonzaga, Divinolândia de Minas e Virginópolis, que visa constituir o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DA COMARCA DE VIRGINÓPOLIS - CIACOV, tendo como finalidade a gestão consorciada da Política de Convivência Familiar e Comunitária, visando executar a colocação familiar e o acolhimento institucional, das Crianças e Adolescentes em situação de Risco.

Parágrafo Único - O CONSÓRCIO tem por objetivo principal propiciar o amparo, assistência e apoio sócio familiar às



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

crianças e aos adolescentes em situação de risco familiar e social, tendo por sede e foro a Comarca de Virginópolis/MG.

Art. 2º - Fica autorizado a cessão de bens e servidores municipais para o CONSÓRCIO.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá consignar nas leis Orçamentárias dos próximos exercícios as dotações orçamentárias prévias e suficientes para manutenção do CONSÓRCIO através de contratos de rateio.

Art. 4º - O CONSÓRCIO será regido pelas disposições contidas no Protocolo de Intenções e Estatuto.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Efigênia de Minas/MG, 21 de janeiro de 2025.

  
**JOSUÉ ARRUDA DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**